



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Telmário Mota

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20502.72490-89

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que “regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”, para conferir celeridade ao exame de pedidos de patente relacionados a produtos, processos, equipamentos e materiais essenciais para o combate a epidemias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 229-D:

“Art. 229-D. O pedido de patente referente a produtos, processos, equipamentos e materiais essenciais para o combate a epidemias terá tratamento prioritário sobre os demais pedidos e seguirá rito que assegure celeridade ao seu exame.

§ 1º Cabe ao Ministério da Saúde indicar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI os pedidos de patente depositados nessa instituição que merecerão o tratamento definido no caput deste artigo.

§ 2º O depositante de pedido de patente pode apresentar ao Ministério da Saúde solicitação fundamentada para que seu pedido venha a ser enquadrado no tratamento definido no caput deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Telmário Mota

JUSTIFICAÇÃO

Avanços científicos e tecnológicos constituem quase que a única fonte de esperança para que a humanidade possa vir a superar os devastadores impactos da pandemia do Covid-19 na saúde pública, na economia e nas vidas de todos nós.

Por isso, além da realização de um esforço coordenado e significativamente ampliado de atividades de pesquisa e desenvolvimento, é importante promover mudanças na gestão da propriedade industrial que possam vir a acelerar o emprego de inovações essenciais ao combate às epidemias.

Esse é o objetivo do presente Projeto de Lei, que estabelece um tratamento prioritário e célere ao exame dos pedidos de patente relacionados a produtos, processos, equipamentos e materiais essenciais para o combate a epidemias.

Dada sua importância, urgência e significado, estamos certos de poder contar com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

SF/20502.72490-89